DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5192/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18205/2014
PROTOCOLO	: 1562690
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 2955/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRADE DE PROTEÇÃO, EMISSOR DE RAIO LASER EMISSOR DE RAIO LASER, PAPER, TABLADO, ARQUIBANCADAS, BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR, CMARIM E PASSARELA PARA ATENDER AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.790,29

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GRADE DE PROTEÇÃO, EMISSOR DE RAIO LASER EMISSOR DE RAIO LASER, PAPER, TABLADO, ARQUIBANCADAS, BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR, CAMARIM E PASSARELA PARA ATENDER AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL AOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da execução financeira do Empenho nº 2955/2014, emitido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.3171/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE NOVA**

ANDRADINA/MS, como emitente, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF nº 960.011.008-53, em favor da empresa **OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 06.163.277/0001-11, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 122, III, "b" e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à locação de palco, som, iluminação, grade de proteção, emissor de raio laser paper, gride, arquibancadas, banheiro químico, tablado, gerador, camarim e passarela para atender aos eventos do Município de Nova Andradina/MS, no valor de R$ 38.790,29 (trinta e oito mil, setecentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

Os autos já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular - DSG-G.ICN- 4319/2015, proferida nos autos do Processo TC-7519/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1182 de 15/09/2015, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 83/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 36/2014 e posteriormente a Decisão Singular - DSG-G.ICN-497/2017 (peça 07), que julgou regular e legal com ressalva a formalização do Substitutivo Contratual - Empenho nº 2955/2014.

Em sua análise – ANA – 2ICE - 6480/2018 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual - Empenho nº 2955/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 6877/2018 (peça 20), opinou pela Regularidade da execução do empenho nº 2955/2014 (3ª fase), nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, III, da

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da execução financeira do Empenho nº 2955/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 02-pág. 01, no valor de R$ 38.790,29), Ordem de Pagamento (peça 14-pág. 18, no valor de R$ 38.790,29) e Nota Fiscal (peça 14-pág. 07, no valor de R$ 38.790,29) que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 38.790,29

Valor Contratual Final – R$ 38.790,29

Nota de Empenho - R$ 38.790,29

Ordem de Pagamento - R$ 38.790,29

Nota Fiscal - R$ 38.790,29

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou

seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir com amplitude seu exame, assim, inapta a gerar um julgamento irregular do processo, e por consequência com a devida vênia, multa ao responsável pela contratação, pois além do que foi mencionado, o mesmo não foi intimado, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do EMPENHO nº 2955/2014, emitido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.3171/0001-18, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE NOVA ANDRADINA/MS,** como emitente, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF nº 960.011.008-53, em favor da empresa **OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 06.163.277/0001-11, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, observando

com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, nos termos do artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF nº 960.011.008.-53, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n] 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator